



ESTADO DA PARAIBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
CASA MANOEL DIAS NETO

---

Ofício N°47/2024

De: Saturnino Azevedo Xavier-Presidente da Câmara Municipal de Emas  
Para: Ana Alves de Araújo Loureiro-Prefeita Municipal

Ao cumprimenta-lo em que renovo votos de elevada estima e considerações, estamos enviados o |Projeto de |Lei nº25/2024, que institui no calendário oficial do município, A semana |Municipal de Educação e segurança no transito, Projeto de |Lei nº26/2024, que denomina de Vereador Severino |Martins da Silva (BIINO) a avenida que liga o centro da Cidade ao estádio Municipal o VICENTÃO, para seja sancionada e publicada no Diário Oficial do Município

Certo de conta com vossa honrosa atenção, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração

Emas 08 de novembro 2024

  
Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
Casa Manoel Dias Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
"Casa Manoel Dias Neto"  
 Favorável  Contrário  
APROVADO  
Emas/PB, 07/12/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB  
Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 25/2024

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE EMAS-PB, "SEMANA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO  
TRÂNSITO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Emas -PB, a "Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito", a ser realizada, anualmente, na Primeira semana do mês de dezembro, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º. A Semana Municipal de Trânsito orientará suas ações e atividades como seguintes princípios e finalidades:

I - promover a reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso Município, Estado e País, na zona urbana e zona rural;

II - promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à educação no trânsito nas escolas;

III - melhorar as condições do trânsito em EMAS-PB, através da educação e conscientização da população;

IV - permitir a ação intersetorial, envolvendo as secretarias municipais, além do envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;

V - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que avoquem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

VI - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

VII - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VIII - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

IX - conscientizar os estudantes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

X - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

XI - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir, anualmente, através de Decreto, a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à "Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito", que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;



- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV – Secretaria de Desenvolvimento Social;
- V- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- VI– Representantes do Poder Legislativo.

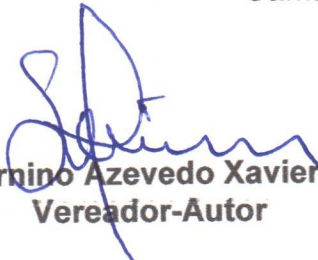
Art. 4º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da “Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito”, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de trânsito, bem como Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e promover ação intersetorial envolvendo todas as Secretarias Municipais, tais como Educação, Saúde, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Social, Agricultura e Meio Ambiente, visando a ampliação do impacto e efetividade das atividades propostas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser complementadas com recursos proveniente de convênios, doações, emendas parlamentares e outras fonte disponíveis no orçamento.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Emas-PB, 06 de novembro de 2024.



**Saturnino Azevedo Xavier**  
Vereador-Autor



**João Herculano De Araújo**  
Vereador

**Pedro Alves de Maria**  
Vereador